## PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009 (Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº\_\_\_\_\_de 2009 (Da Senhora Perpétua Almeida)

Acrescente-se o seguinte art. 13 ao Projeto de Lei nº 5.939, de 2009, renumerando-se os demais:

"Art. 13. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a que se referem os artigos anteriores, após deixarem os respectivos cargos, ficarão impedidos, após um período de doze meses, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à empresa integrante da indústria do petróleo, do gás natural, de derivados, de biocombustíveis ou de distribuição e comercialização, incluídas as empresas a essas prestadoras de serviços e consultorias técnicas, em território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. A violação ao impedimento previsto neste artigo caracteriza prática de advocacia administrativa, sujeita às penas previstas em Lei".

## Justificação

A referida emenda visa garantir os interesses desta nova empresa e particularmente os interesses nacionais. Os detentores desses cargos terão

informações privilegiadas a respeito do petróleo e gás natural do Brasil. Portanto, em benefício desses interesses é que propomos um intervalo de dozes meses para os ocupantes dos referidos cargos, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresa integrante da indústria do petróleo, do gás natural, de derivados, de biocombustíveis ou de distribuição e comercialização, incluídas as empresas a essas prestadoras de serviços e consultorias técnicas, em território nacional ou no exterior.

## Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2009.

## Deputada PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB/AC

Líder do PC do B	
Líder do PMDB	
Líder do DEM	
Líder do PT	
Líder do PSB	
Líder do PP	
Líder do PV	
Líder do PDT	
Líder do PMN	